

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020
Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras .disposições

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III e a alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição do inciso III e da alínea “b” do inciso IV, que impede o parcelamento de reajuste em período posterior ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, combinado com a regra que veda reajuste nos últimos 180 dias do mandato, na prática vai impedir recomposição salarial no serviço público, especialmente nos poderes e .órgãos cujos titulares tem mandato de 2 anos

Se prevalecer esse texto, a reposição de perdas salariais também fica praticamente impossível, já que os governantes - que ficam várias anos sem conceder qualquer reajuste - nunca terão recursos disponíveis para repor tudo de uma só vez. E como .não há hipótese de parcelamento, logo as perdas serão irreparáveis

Registre-se, por fim, que o salário tem natureza alimentar, devendo seu poder de compra ser preservado permanentemente. A regra, portanto, é um completo absurdo, tanto pelo critério de justiça, quanto pela impertinência temática, já que se está tratando de ajuda aos Estados e Municípios, não havendo nenhuma razão para tratar .de reajuste de pessoal

Por todas essas razões, é que pedimos o apoio de nosso pares nesta casa para a aprovação desta emenda. Se os referidos dispositivos não forem suprimidos do PLP 39/20, o Parlamento estará patrocinando uma grande injustiça para com os servidores públicos, que perderão ano a ano poder de compra de seus salários, seja pela ausência de regra que garante reajuste automático, seja pela impossibilidade de .parcelamento de perdas salariais

Deputada Fernanda Melchionna
Líder do PSOL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Suprima-se o inciso III e a alínea
“b” do inciso IV do art. 21 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000, alterado pelo art. 7º.

Assinaram eletronicamente o documento CD200677194900, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *(p_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Perpétua Almeid (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *(p_7253)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *(p_7693)
- 8 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 9 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 10 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.